



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.475/2026, de 04 de maio de 2026.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS/PB (REFIS-PATOS 2026) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Patos/PB (REFIS-PATOS 2026) que tem por objetivo alcançar a recuperação de créditos tributários e não tributários da Administração Direta do Município.

#### CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS/PB SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O REFIS-PATOS 2026 terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 3º O REFIS/PATOS 2026 destina-se a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Patos, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e demais receitas administradas pela Secretaria Municipal de Receita, bem como aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON e abrange débitos com vencimento até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário ou não tributário o montante apurado e atualizado monetariamente no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, podendo ser constituído de: I – tributo ou do preço público devidos e devidamente atualizados;

II – multa de mora e juros de caráter moratório, reduzidos consoante o disposto nessa Lei.

Art. 4º O ingresso no REFIS/PATOS 2026 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 3º, na forma definida na tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO NAS MULTAS E JUROS MORATÓRIOS
Parcela única	100% (cem por cento)
Até 12 parcelas	80% (oitenta por cento)
Até 24 parcelas	60% (sessenta por cento)
Até 36 parcelas	40% (quarenta por cento)
Até 48 parcelas	20% (vinte por cento)

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de 10 (dez) UFIR-PATOS para pessoas físicas e de 30 (trinta) UFIR-PATOS para pessoas jurídicas.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, salvo quando tratar-se de parcela única, cujo vencimento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do parcelamento.

Art. 5º Não se aplicam aos créditos oriundos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON as modalidades de pagamento previstas no art. 4º desta Lei.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput*, inclusive aqueles decorrentes de multas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo PROCON, observarão forma própria de pagamento.

§ 2º Sobre os valores devidos incidirá redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas moratórias para pagamento à vista.

§ 3º Na hipótese de pagamento parcelado, será concedida redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas moratórias, em até 10 (dez) parcelas.

§ 4º As reduções previstas neste artigo não se aplicam ao valor principal das multas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração e pelo PROCON, incidindo exclusivamente sobre os acréscimos legais decorrentes do atraso no pagamento.

Art. 6º Os créditos tributários oriundos de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária e de multas autônomas, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) da penalidade pecuniária e 100% (cem por cento) das multas moratórias e dos juros e mora, quando o valor da obrigação for pago em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias e desde que não exista ação judicial em curso, inclusive execução fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo as penalidades pecuniárias e multas autônomas vinculadas a Secretaria Municipal de Receita, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Vigilância Sanitária.

Art. 7º Não poderão aderir ao REFIS/PATOS 2026 os contribuintes que possuam débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento e que se encontravam adimplentes com as respectivas parcelas em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos contribuintes excluídos do REFIS 2025, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei n.º 6.244, de 10 de março de 2025, ou excluídos por qualquer outro motivo, os quais deverão observar o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a adesão ao REFIS/PATOS 2026 deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade dos débitos vencidos do contribuinte perante o Município de Patos.

§ 3º A adesão de que trata o § 2º fica condicionada ao pagamento de entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do valor consolidado da dívida, conforme a modalidade de pagamento escolhida, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 8º A adesão ao REFIS/PATOS 2026 implica:

I – na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – na aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento da totalidade dos tributos municipais devidos no exercício corrente.

Art. 9º Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

I – as reduções constantes do Código Tributário do Município – CTM e de legislação extravagante, não sendo permitida a sua cumulatividade.

II – o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir.

III – nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

#### SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 10. A adesão ao REFIS-PATOS 2026 será formalizada mediante requerimento da parte interessada, no qual constará termo simplificado de reconhecimento e confissão da dívida, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identificação com foto, comprovante de residência e comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso;

II – cópia do ato constitutivo e aditivos, se for pessoa jurídica;

III – procuração particular, na hipótese de mandatário.

§ 1º A opção pelo pagamento em parcela única importará na adesão tácita ao Programa, sendo dispensadas a assinatura do termo e a apresentação dos documentos descritos no *caput*.

§ 2º O contribuinte ou interessado que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/PATOS 2026.

§ 3º Caso o débito fiscal esteja em fase de cobrança judicial e a transação extrajudicial se der antes da sentença, fica a cargo do Procurador-Geral do Município o dever de informar judicialmente a respectiva transação fiscal, conforme esta Lei, sendo os honorários advocatícios calculados com base no valor transacionado e arbitrados no percentual de 5% (cinco por cento), a fim de estímulo aos meios autocompositivos de solução dos conflitos.

§ 4º Caso a transação ocorra após a sentença serão devidos os honorários nos termos da decisão judicial, conforme a Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 5º Não serão devidos honorários caso o contribuinte ou o interessado não possuam ação judicial em curso, esteja o crédito inscrito ou não em dívida ativa.

#### SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 11. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/PATOS 2026, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de três (03) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município de Patos e assumirem a responsabilidade solidária nos termos do REFIS/PATOS 2026;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS-PATOS 2026 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

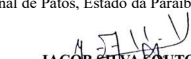
Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem os débitos tributários e não tributários devidos pelo sujeito passivo no SIMPLES NACIONAL e perante a Superintendência de Trânsito e Transporte de Patos - STTRANS.

Art. 13. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 14. Os parcelamentos firmados no âmbito do REFIS/PATOS 2026 sujeitar-se-ão subsidiariamente ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo: CA 0608/2026  
**Requerente:** LUCAS FLÁVIO ARAÚJO DE MEDEIROS  
**Matrícula:** 9501  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 17 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0790/2026  
**Requerente:** MARTA MARIA DE MEDEIROS  
**Matrícula:** 31544355  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 17 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0760/2026  
**Requerente:** JANAÍNA KARLA SANTOS DE LIMA TRIGUEIRO  
**Matrícula:** 31544794  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 17 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0739/2026  
**Requerente:** ALINE GIRLENE ALVES BARBOSA  
**Matrícula:** 258220  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 17 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0733/2026  
**Requerente:** LINDOELSON LAURENTINO LIMA  
**Matrícula:** 31544840  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 24 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0750/2026  
**Requerente:** EMANUEL PEREIRA ALMEIDA  
**Matrícula:** 9479  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 24 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0857/2026  
**Requerente:** MARIA WILIDNEYD SILVA DE SOUSA  
**Matrícula:** 31553786  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 24 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0805/2026  
**Requerente:** JARINA ALVES DE SOUSA  
**Matrícula:** 31544775  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 24 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0804/2026  
**Requerente:** JARINA ALVES DE SOUSA  
**Matrícula:** 31544775  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 24 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0767/2026  
**Requerente:** TAMARA DELLES FERREIRA PINTO DE ALBUQUERQUE  
**Matrícula:** 31552318  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão Horizontal**, pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 2% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”

Patos-PB, 17 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0785/2026  
**Requerente:** WEBSON SÁVIO DA SILVA  
**Matrícula:** 31551134  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão Horizontal**, pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 2% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”

Patos-PB, 17 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0730/2026  
**Requerente:** RYANNY RODRIGUES DE MORAIS LIMA  
**Matrícula:** 31551149  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão Horizontal**, pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 2% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”

Patos-PB, 24 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0837/2026  
**Requerente:** JANNE SIBELLE IDELFONSO SABINO  
**Matrícula:** 31554852  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão Horizontal**, pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 2% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”

Patos-PB, 24 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0824/2026  
**Requerente:** LUYDSON DE ALMEIDA RODRIGUES  
**Matrícula:** 31553681  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, **indefiro o requerimento no que tange à implantação do Adicional de Periculosidade**, por **ausência de amparo legal** na legislação específica de sua carreira e na legislação regulamentadora municipal dos adicionais de risco.”

Patos-PB, 224 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0789/2026  
**Requerente:** ANTÔNIO JASSAS ALVES DE SOUSA  
**Matrícula:** 31553681  
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

**Decisão**

“Por todo o exposto, indefiro o requerimento no que tange à implantação do Adicional de Periculosidade, por ausência de amparo legal na legislação específica de sua carreira e na legislação regulamentadora municipal dos adicionais de risco.”

Patos-PB, 24 de abril de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração

**PATOSPREV**



Portaria Nº 017/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao(á) servidor(a) municipal Sra. **JACIARA FARIAS DA SILVA**, brasileira, portadora de CPF nº (885.448.934-49), matrícula 19440, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40º, § 1º, inciso I da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 15, I, alínea “a” c/c Art. 16, § 1º, I e Art. 22, caput, §1º e 2º, inciso II da LCM 021/22 e com base em decisão judicial, Autos nº 0811448-29.2024.8.15.0251.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do requerimento com base na sentença judicial.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de maio de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
 SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 018/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MIGUEL JAIR LOPES**, (CPF nº 658.214.408-15), matrícula funcional nº 2617, ocupante do cargo de Motorista, lotada (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fundamento no 40, § 1º, II c/c LC n.º 152/2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 04 de maio de 2026.

**André Vinícius Xavier Guedes Soares**  
 SUPERINTENDENTE

**LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ:40.351.078/0003-37, Tipo de Empresa: DEMAIS						
E-mail: lumiartpbfilial@hotmail.com / Telefone:(84) 99460-8473						
Representante Legal: VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO - 011.877.624-07						
Endereço: R Dom Pedro II, Santo Antonio, Patos/PB, 58.701-020						
ITE M	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUAN T	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2	ADAPTADOR AMPLIACAO PORC E-27/ E-40 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DECORLUX	60	UND	RS 6,10	RS 366,00
16	BOCAL PORCELANA E-27 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	300	UND	RS 1,30	RS 390,00
28	CABO PLASTICO FLEXÍVEL 2,5MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	8000	METRO	RS 2,10	RS 16.800,00
30	CABO NU 10.00MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	500	METRO	RS 10,00	RS 5.000,00
32	CABO NU 16,00. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	500	METRO	RS 14,50	RS 7.250,00
33	CABO DUPLEX 10MM.PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	3000	METRO	RS 3,25	RS 9.750,00
34	CABO DUPLEX 16MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT.	ENGECABOS	3000	METRO	RS 4,30	RS 12.900,00
36	CABO PLASTICO RÍGIDO 25MM 1KV. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	1000	METRO	RS 26,20	RS 26.200,00
39	CABO QUADRUPLEX 1X1X16MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	1000	METRO	RS 10,25	RS 10.250,00
40	CABO QUADRUPLEX 1X1X25MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	1000	METRO	RS 14,50	RS 14.500,00
41	CABO QUADRUPLEX 1X1X35MM. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	1000	METRO	RS 20,80	RS 20.800,00
57	CANALETA COM FITA	ROMAZZI	200	UND	RS 4,70	RS 940,00

	ADESIVA 2.00MT PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT					
58	CHAVE CONTACTOR 220V 32A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	LUKMA	20	UND	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
60	CHAVE DE PARTIDA 1/2' CV. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	LUKMA	6	UND	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
66	CONECTOR PARA MANGUEIRA LED IMPOLUZ PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	NITROLUX	80	UND	R\$ 9,00	R\$ 720,00
67	CONECTOR PERFURACAO CDP-150 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	120	UND	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
68	CONECTOR PERFURACAO CDP-70 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	TAF	120	UND	R\$ 5,70	R\$ 684,00
69	CONECTOR TIPO CUNHA 04 AZUL PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	INTELI	80	UND	R\$ 3,80	R\$ 304,00
70	CONECTOR TIPO CUNHA 05 VERMELHO PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	INTELI	80	UND	R\$ 4,10	R\$ 328,00
82	DISJUNTOR MONOFASICO 32A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	80	UND	R\$ 4,95	R\$ 396,00
83	DISJUNTOR MONOFASICO 40A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	80	UND	R\$ 4,95	R\$ 396,00
84	DISJUNTOR MONOFASICO 50A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	80	UND	R\$ 5,90	R\$ 472,00
85	DISJUNTOR TRIFASICO 10A. PRODUTO	ELGIN	60	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00

	COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT					
86	DISJUNTOR TRIFASICO 16A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	60	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
87	DISJUNTOR TRIFASICO 25A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	60	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
88	DISJUNTOR TRIFASICO 40A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	60	UND	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
89	DISJUNTOR TRIFASICO 50A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	60	UND	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
90	DISJUNTOR TRIFASICO 63A. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	40	UND	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
106	FIO FLEX.PARAL. CIAF.2X1.0MM 16. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ENGECABOS	3000	METRO	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
118	IDR DISJUNTOR RESIDUAL 25A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DECORLUX	30	UND	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
119	IDR DISJUNTOR RESIDUAL 40A PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	DECORLUX	30	UND	R\$ 76,00	R\$ 2.280,00
122	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ TOMADA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	150	UND	R\$ 6,00	R\$ 900,00
123	INTERRUPTOR 3 TECLA EMBUTIR. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA IMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	150	UND	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
129	LAMPADA DE DEFORMACA O TIPO PETALA 70W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E	EMPALUX	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

	DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT						
143	LUMINARIA PUBLICA DE LED 200W PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	LED VANCE	60	UND	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00	
153	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 18W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	60	UND	R\$ 10,70	R\$ 642,00	
157	PAINEL LED EMBUTIR ALUMINIO 24W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	60	UND	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00	
158	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 24W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ELGIN	60	UND	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00	
159	PAINEL LED SOBREPOR ALUMINIO 30W. PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	EMPALUX	60	UND	R\$ 75,00	R\$ 4.500,00	
168	PLAFON 100W E27- BOCAL PORCELANA PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	SYKA	100	UND	R\$ 3,90	R\$ 390,00	
192	SOQUETE PORCELANA E-27 PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	ROMAZZI	200	UND	R\$ 2,15	R\$ 430,00	
208	TUBO ELETRODUTO 3/4 PVC PRODUTO COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO E DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT	PADRÃO FORTE	100	UND	R\$ 9,00	R\$ 900,00	
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 180.543,00</b>	

**VALOR GLOBAL: R\$ 180.543,00 (CENTO E OITENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;  
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;  
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou  
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;  
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou  
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 24 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

**LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA.**  
CNPJ:40.351.078/0003-37.

**EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

## RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, onde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL,

nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa CITY CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 15.455.658/0001-65, vencendo nos seguintes itens, 001 e 003, Valor final de R\$ R\$ 248.100,00.

- Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 08.228.979/0001-61, vencendo no seguinte item, 002, Valor final de R\$ R\$ 179.760,00.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 427.860,00, (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e sessenta reais).

Patos – PB, 30 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário de Administração

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

CONTRATO Nº 735/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 40.351.078/0003-37.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.271,50 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 30 de abril de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

## AVISOS E EDITAIS

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

## VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 344.753,82 trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 04/05/2026 às 10:00 horas;

Data para abertura de propostas: 14/05/2026 às 10:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 14/05/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

## Critério de Julgamento: menor preço por lote

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: [gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br](mailto:gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br)

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 033/2026 – PMP.  
Processo Administrativo nº 102/2026

Ref.: Recurso Administrativo  
Impugnante: EUROVIA VEÍCULOS S/A

## Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa EUROVIA VEÍCULOS S/A inscrita no CNPJ de nº 02.671.595/0022-67 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, e MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO a Empresa EUROVIA VEÍCULOS S/A tendo em vista que APRESENTOU PROPOSTA INSATISFATORIA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DEMANDANTE e assim NÃO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS e há critérios objetivos para a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Patos (PB), 30 de abril de 2026

**HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**GOVERNO MUNICIPAL**  
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB